



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2018

CONTRATO Nº 490/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO O SR. RAIMUNDO NONATO MENEZES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato que celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede esta situada em Monte Alegre-PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Raimundo Alves Barbosa Júnior, brasileiro, paraense, portador do CPF nº 390.774.203-63 domiciliada nesta Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro o Sr. **RAIMUNDO NONATO MENEZES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF 783.310.562-72, com endereço Rua Professor José Agostinho, nº 277, Bairro de Prainha, Cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **Raimundo Nonato Menezes de Oliveira**, médico clínico, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº 14021/PA, portador do RG:4301870-2ª VIA, doravante denominado como **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico em anexo, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE UM MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HMMA**, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O valor diário deste instrumento contratual é de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo período de 96 (noventa e seis) plantões, totalizando **R\$-144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviços técnico profissional de um médico plantonista no setor de Urgência e Emergência do HMMA	96	plantão	R\$-1.500,00	R\$-144.000,00
TOTAL					R\$-144.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato é de **20 de dezembro de 2018 à 01 de julho de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes as partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2104 – BLOCO DA ALTA EMÉDIA COMPLEXIDADE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.30 – SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente na **Agência 0524 - BRADESCO, Conta Corrente nº 0049175-6** e será creditado conforme o repasse do MAC/AIH, até o dia 10º (décimo) dia do mês seguinte do vencimento, mediante apresentação das respectivas cópias, Contrato Certidões Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Débitos Trabalhista e Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir do **CONTRATADO**, em qualquer época, a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.

§ 3º - Na hipótese de fracionamento de parcelas mensais, o pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias prestados, durante o mês.

§ 4º - A Direção do HMMA deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Relatório contendo a produção diária consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento do médico.

§ 5º - O pagamento da prestação do serviço médico será efetuado por dias trabalhados, ou seja, o médico contratado deverá laborar aos sábados, domingos e feriados.

§ 6º - Fica vedado a **CONTRATADA** a concessão de férias e/ou folgas, podendo o **CONTRATANTE**, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, modificar a escala médica, devendo a **CONTRATADA** receber apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Proporcionar ao **CONTRATADO** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;

c) Não transferir a terceiros suas responsabilidades, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**;

d) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**;

e) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

Parágrafo único – o pagamento do contrato ficará condicionado a apresentação da produção diária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial dos municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado pela Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propositos das consequências advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 322/2018, Sra Sarina de Souza Abud;

13.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.

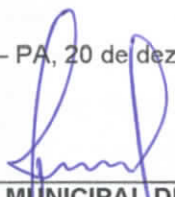
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

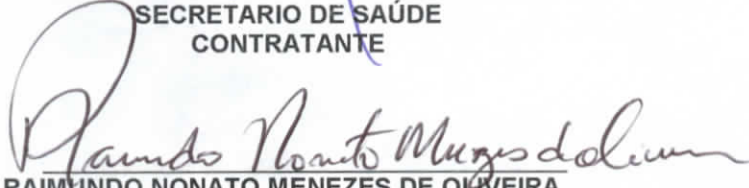
- a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;
- b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato. E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre – PA, 20 de dezembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JÚNIOR
SECRETARIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


RAIMUNDO NONATO MENEZES DE OLIVEIRA
MÉDICO - CRM Nº 14021-PA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF _____

2 _____

CPF _____